PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 21.095, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Grupo de Trabalho para a realização estudos de viabilidade para a implantação da Guarda Municipal no âmbito do Município de Porto Velho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 1.012, de 12 de maio de 2025, que dispõe sobre a criação, organização, competência e estrutura operacional da Guarda Municipal no âmbito do Município de Porto Velho dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudos de viabilidade para a implantação da Guarda Municipal no âmbito do Município de Porto Velho, criada nos termos da Lei Complementar nº 1.012, de 12 de maio de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho ora instituído será composto pelos seguintes membros, sob a presidência e coordenação do primeiro:

I – Coordenador: Francisley Carvalho Leite – matrícula nº 6636;

II – Membro: Adriana Rosa de Souza – matrícula nº 246240, Fiscal Municipal de Transportes, representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN);

III – Membro: Nathiele Martins Silva – matrícula nº 108101, Agente Municipal de Trânsito, representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN);

IV – Membro: Joicemara de Queiroz Souza – matrícula nº 108911, representante da Procuradoria Geral do Município (PGM); e

V – Membro: Jeová Lima D'avila Júnior – matrícula nº 10078299, representante da Secretaria Geral de Governo (SGG).

Parágrafo único. Aos membros deste Grupo de Trabalho aplica-se o disposto no Art. 41 do Decreto n° 11.824, de 18 de outubro de 2010, que regulamenta o Art. 76 da Lei

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C0BF97D4

Complementar n° 385, de 1° de julho de 2010.

Art. 3º Os trabalhos do Grupo de Trabalho deverão pautar-se pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O prazo para vigência das atividades do Grupo de Trabalho será de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C0BF97D4

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 25/06/2025, 22:33:27

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC C0BF97D4